



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Terça-feira • 2 de Junho de 2020 • Ano • Nº 4412

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” Nº 1.378 de 01 de Junho de 2020** - Dispõe sobre Prorrogação de prazos no âmbito do Município Araci e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / [3266-3076](tel:3266-3076), e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 1.378 DE 01 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre Prorrogação de prazos no âmbito do Município Araci e dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e ainda;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

CONSIDERANDO, que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como Estado de Calamidade Pública nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020 estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como Estado de Calamidade Pública, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal publicou Decreto “NE” nº 1361 de 08 de abril de 2020 que DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACI, Estado da Bahia, para o enfrentamento da Emergência Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que indica e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia em decorrência dos número que tem aumentado no município de Araci, bem como os números alarmantes que vêm crescendo diuturnamente em toda região sisaleira;

CONSIDERANDO, que a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia presume que o pico de confirmação de pessoas contaminadas em decorrência do COVID-19 em todo o Estado ocorreu no mês de Maio, ou seja, que o mês de junho será elevado o número de casos que aparecerão em todo o Estado;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Saúde registrou até o dia 31 de Maio em seu Boletim informativo 09 casos de pacientes que confirmaram positivo para COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas complementares àquelas já estabelecidas pelos Decretos Municipais, sendo eles: Decretos nº 1329 de 18 de março de 2020,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

1339 de 20 de março de 2020, 1340 de 22 de março de 2020, Decreto nº 1344 de 23 de março de 2020, Decreto nº 1356 de 02 de abril de 2020, Decreto nº 1359 de 02 de abril de 2020, Decreto nº 1360 de 06 de abril de 2020, Decreto nº 1362 de 13 de abril de 2020, Decreto nº 1363 de 14 de abril de 2020, Decreto 1367 de 20 de abril de 2020, Decreto 1370 de 24 de Abril de 2020 e 1372 de 30 de Abril de 2020 como forma de aperfeiçoar o enfrentamento da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada até o dia 30 de junho de 2020 a suspensão das seguintes atividades:

- I.** O atendimento ao público nas Repartições Públicas Municipais;
- II.** Aulas nas creches e nas escolas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pela Secretaria de Educação, nas unidades da rede pública de ensino, inclusive o transporte escolar;

Parágrafo único - Serviços de CREA, CRAS, SMDS, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Idosos, Grupos de Mulheres, Jovens e Gestantes dos CREAS e CRAS, seguem seus atendimentos conforme a Portaria nº 012 de 07 de abril de 2020 da Secretaria de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer.

Art. 2º - As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliados a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 01 de Junho de 2020.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito